

RESOLUÇÃO Nº 013/CONS.ADM/FUNOESC/2009.

(Derrogada pela RESOLUÇÃO Nº 28/CONS.ADM/FUNOESC/2011)

(Derrogada pela RESOLUÇÃO Nº 06/CONS.ADM/FUNOESC/2014)

Altera critérios para fins de ressarcimento de gastos com deslocamento para docentes nas atividades de ensino.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genésio Téó, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 13 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o ressarcimento de gastos com deslocamento para docentes no exercício de atividades pedagógicas de ensino, no exclusivo interesse da Instituição. Para os fins previstos pela presente resolução considera-se:

- a) **Campi e sedes:** Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira, Xanxerê e Chapecó;
- b) **Extensões:** as demais localidades que possuam cursos de graduação;
- c) **Beneficiários:** todos os docentes vinculados à Instituição e os contratados em caráter eventual.

Art. 2º - Determinar que para percepção do ressarcimento de gastos com deslocamento não haverá distinção quanto à carga horária realizada pelos beneficiários, quais sejam: parcial, integral ou horista, destinada às atividades exclusivamente de ensino.

Art. 3º - Estabelecer que o ressarcimento de gastos com deslocamento aos beneficiários citados na letra “c” do **artigo 1º**, dar-se-á conforme a quilometragem e valores constantes da tabela a seguir:

I – RESSARCIMENTO INTERCAMPI

~~Valor fixo para docentes da instituição:~~

Tabela das distâncias entre os campi: *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 28/CONS.ADM/FUNOESC/2011)*

IDA

CAMPUS	JOA	SMO	VDA	XXE	CHA
Joaçaba	0	278	65	127	172
São Miguel	278	0	343	151	132
Videira	65	343	0	192	237
Xanxerê	127	151	192	0	45
Chapecó	172	132	237	45	0

IDA E VOLTA

CAMPUS	JOA	SMO	VDA	XXE	CHA
Joaçaba	0	556	130	254	344
São Miguel	556	0	686	302	264
Videira	130	686	0	384	474
Xanxerê	254	302	384	0	90
Chapecó	344	264	474	90	0

Fonte: <http://viajeaqui.abril.com.br/g4r/>

II – RESSARCIMENTO DA SEDE PARA EXTENSÕES

a) A Instituição fornecerá o veículo, caso haja disponibilidade, após prévia solicitação e de acordo com as disposições do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos; ou

~~b) Fixar o valor específico por km para utilização de veículo próprio, no valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilômetro;~~

~~b) Fixar o valor específico por km para utilização de veículo próprio, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro; (Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 28/CONS.ADM/FUNOESC/2011)~~

b) Fixar o valor específico por km para utilização de veículo próprio, no valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilômetro; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 06/CONS.ADM/FUNOESC/2014)*

c) Inexiste limite de distância.

III – RESSARCIMENTO DE OUTRAS CIDADES E EXTENSÕES PARA A SEDE

a) Pagamento do valor da passagem de ônibus (vinda e retorno); ou

b) Fixar o valor equivalente à passagem de ônibus, caso não haja horário que possibilite o deslocamento para aula e o professor utilizar veículo próprio;

c) Fixar distância mínima de 80 (oitenta) quilômetros (vinda e retorno) entre as cidades e extensões para as sedes.

IV – RESSARCIMENTO DE OUTRAS CIDADES PARA AS EXTENSÕES:

- a) Pagamento da passagem de ônibus (vinda e retorno); ou
- b) Fixar o valor equivalente à passagem de ônibus, caso não haja horário que possibilite o deslocamento para aula e o professor utilizar veículo próprio;
- c) Fixar distância mínima de 40 (quarenta) quilômetros (vinda e retorno) entre as cidades para as extensões.

V – RESSARCIMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

a) Conforme previsto no projeto (deve ser planejado e orçado antecipadamente, principalmente em se tratando de passagens aéreas, rodoviárias, veículo próprio e necessidade de táxi).

VI – RESSARCIMENTO PARA CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

- a) Não são contemplados na presente resolução.

VII – RESSARCIMENTO PARA CASOS ESPECIAIS OU DE CARÁTER EVENTUAL:

a) Serão avaliados e decididos pelos dirigentes dos campi SEDE (Reitor e Vice-Reitores) de acordo com a necessidade.

Art. 4º - Determinar que os procedimentos para fins de ressarcimento de gastos com deslocamento deverá atender o seguinte fluxo:

I - No início de cada mês, subsequente ao mês de ocorrência deve ser emitida pelo professor solicitação de Relatório de Quilometragem - RDQ (em anexo), a qual deverá ser entregue ao Coordenador de Curso.

II - O Coordenador de Curso deverá proceder a conferência dos dias de aulas ministrados. Em ato posterior, deverá encaminhar o RDQ ao Setor de Desenvolvimento Humano para verificar a efetiva frequência do docente;

III - O Setor de Desenvolvimento Humano deverá encaminhar o RDQ conferido à Vice-Reitoria de Campus ou ao Reitor, na sede da Unoesc, para assinatura e autorização de pagamento. Em ato posterior encaminhar ao Setor Financeiro;

IV - O Setor Financeiro efetuará o pagamento em cheque ou depósito em conta corrente.

Art. 5º - Qualquer trajeto a ser percorrido fora do fixado nesta portaria deverá ter a autorização da Vice-Reitoria de Campus ou do Reitor, na sede da Unoesc, para que ocorra o ressarcimento.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de **01/06/2009**, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 36/CONS.ADM/FUNOESC/2007.

Joaçaba-SC, em 13 de maio de 2009.

Prof. Genésio Téo
Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc